



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.888, DE 26 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, sob forma de pagamento de aluguel, à empresa Ambiental Indústria e Comércio de Pallets ME e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS ME, CNPJ nº 17.687.353/0001-04, com o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas com aluguel de um imóvel para a sua ampliação e instalação, durante o período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumprido o que estabelece o § 1º do art. 9º da LC 3792/05.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente Projeto de Lei, onde a empresa vai se instalar, é situado na Rua Joaquim Vieira, 480, no Bairro Eleutério, constante de um galpão industrial construído numa área de 8.405,00 m², que deverá ser alugado pela Municipalidade pelo valor máximo de R\$ 20.000,00 mensais, conforme prévia avaliação.

Art. 2º A presente subvenção será onerada pelos seguintes encargos:

I - A empresa beneficiária se compromete a funcionar no galpão cedido pelo Município pelo período previsto no artigo 1º desta Lei;

II - A empresa deverá se instalar no galpão que será cedido pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do galpão apto para o desenvolvimento de suas atividades; e

III – Gerar desde o início do seu funcionamento, no mínimo, 20 (vinte) postos individuais de trabalho com mão de obra não especializada e salário não inferior a R\$ 1.380,00, acrescidos dos demais benefícios trabalhistas obrigatórios.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal se compromete à entregar a empresa beneficiária o galpão com as adaptações necessárias às normas de segurança vigentes com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS